

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

<b>INTERESSADA:</b> Universidade Estadual do Ceará (Uece)		
<b>EMENTA:</b> Prorroga de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 a vigência do reconhecimento dos cursos de graduação em Ciências Biológicas, Pedagogia e Química, grau licenciatura, cada um com 40 (quarenta) vagas, ofertados na modalidade Presencial pela Universidade Estadual do Ceará (Uece), no Centro de Educação, Ciências e Tecnologia dos Inhamuns (Cecitec), no <i>Campus</i> Reitor Paulo Petrola, localizado na Rua Solon Medeiros, s/n, BR 020, CEP: 63.660-000, no município de Tauá, com 80 (oitenta) vagas anuais autorizadas para cada curso, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Kleber Nascimento de Oliveira		
<b>NUP:</b> 31032.007435/2024-17	<b>PARECER Nº</b> 839/2024	<b>APROVADO EM:</b> 13/11/2024

## I – RELATÓRIO

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará (Uece), Hidelbrando dos Santos Soares, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) a prorrogação do reconhecimento dos cursos de licenciatura em Ciências Biológicas, Pedagogia e Química. O pedido se deu por meio do Ofício nº 001231/2024/FUNECE/REITORIA, encaminhado à presidente deste CEE, Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, em 20 de agosto de 2024, sob o NUP: 31032.007435/2024-17.

Os três cursos são ofertados na modalidade Presencial, com 80 (oitenta) vagas anuais cada, pelo Centro de Educação, Ciências e Tecnologia dos Inhamuns, BR 020, CEP: 63.660-000, no município de Tauá. Todos estão com o reconhecimento vigente mediante o Parecer CEE nº 625/2023, com validade até 31 de dezembro de 2024.

A Universidade Estadual do Ceará (Uece), CNPJ nº 07.885.809/0001-97, código e-MEC nº 29, é uma Fundação Pública Estadual, integrante do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, com sede na Av. Dr. Silas Munguba, nº 1700, Bairro Serrinha, CEP: 60.740-000, nesta capital, e encontra-se credenciada por força do Parecer CEE nº 255, de 24 de abril de 2023, publicado no D.O.E. nº 97, 24 de maio de 2023, página 10, com validade até 31 de dezembro de 2030.

A presente solicitação de prorrogação tem amparo na Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, que “dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura)”. O Art. 17 desta Resolução estabelece que “os cursos de formação de professores que se encontram em funcionamento deverão se adaptar aos termos desta Resolução no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação”.

FOR:SF  
REV: S/R

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. do Par. Nº 839/2024

O presente Parecer tomou como critério de avaliação a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que "Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior -SINAES e dá outras providências" e a Resolução CEE nº 495, de 15 de dezembro de 2021, Art. 19: "Art. 19. A renovação do reconhecimento dos cursos de graduação será concedida para os que tenham obtido Conceito Preliminar de Curso (CPC), igual ou superior a três (3), em uma escala de um a cinco (1 e 5), obtida no Sinaes (Enade), dispensando nesse caso, avaliação prévia".

Os cursos em análise obtiveram, na avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC) do ano de 2021, Conceito Preliminar de Curso (CPC) conforme apresentado no Quadro I, a seguir:

Quadro I – Conceito Preliminar de Curso (CPC) obtido pelos cursos na avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Ministério da Educação (INEP/MEC) do ano de 2021.

Curso	Grau	Campus/Município	CPC
1. Ciências Biológicas	Licenciatura	Campus Reitor Paulo Petrola / Cecitec - Tauá	4
2. Pedagogia	Licenciatura	Campus Reitor Paulo Petrola / Cecitec - Tauá	3
3. Química	Licenciatura	Campus Reitor Paulo Petrola / Cecitec - Tauá	3

Fonte: Consulta realizada no Sistema e-MEC em 12/11/2024.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em tela encontra fundamento na Lei nº 9.394/1996-LDBEN, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece que cabe aos Estados a incumbência de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino, e ainda, que a autorização e o reconhecimento de cursos e o credenciamento de instituições de educação superior terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação; na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que "Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior -SINAES e dá outras providências"; na Resolução CNE/CP nº 4/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de

FOR: SF  
REV: JAA

Cont. do Par. Nº 839/2024

Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura)", que em seu Artigo 17, estabelece "os cursos de formação de professores que se encontram em funcionamento deverão se adaptar aos termos desta Resolução no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação; e na Resolução CEE nº 495, de 15 de dezembro de 2021, que tratou do "exercício das funções de regulação, avaliação e supervisão de instituições de ensino superior e cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* vinculados ao Sistema de Ensino do estado do Ceará.

### III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e mediante o que disciplina o *caput* do Art. 17 da Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, e o Art. 19 da Resolução CEE nº 495, de 15 de dezembro de 2021, voto pela prorrogação do reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas, Pedagogia e Química, cada um com 40 vagas, ofertados pela Universidade Estadual do Ceará (Uece), na modalidade Presencial, no Centro de Educação, Ciências e Tecnologia dos Inhamuns (Cecitec), no *Campus* Reitor Paulo Petrola, localizado na Rua Solon Medeiros, s/nº, BR 020, CEP: 63.660-000, no município de Tauá, com 80 (oitenta) vagas anuais autorizadas cada curso, com validade de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

Ao expressar o voto, recomendo à Uece que:

1. Ao elaborar os Projetos Pedagógicos dos cursos de Ciências Biológicas, Pedagogia e Química, o faça com base nas seguintes normas:
  - a) Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura;
  - b) Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabeleceu as diretrizes para a extensão na educação superior brasileira e regulamentou o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, a qual aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE)/2014-2024;
  - c) Resoluções que definem as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada um dos cursos de que trata este Parecer;
  - d) Resolução CEE nº 495, de 15 de dezembro de 2021, que normatizou o exercício das funções de regulação, avaliação e supervisão de instituições de ensino superior e cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* vinculados ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará; e
  - e) nas normas internas da Universidade que tratam da Curricularização da Extensão, das Atividades Complementares e Estágio Supervisionado.

FOR: SF  
REV: JAA



3/4

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont. do Par. Nº 839/2024

2. Com intuito de melhorar a qualidade dos cursos que oferta e a consequente melhora da formação de professores, busque elevar o CPC nas próximas avaliações do INEP/MEC, em especial daqueles que tiveram suas validades prorrogadas e que receberam CPC 3.

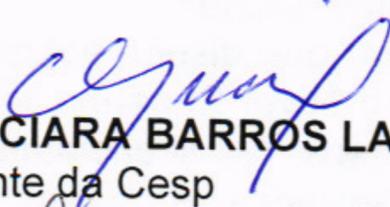
Em atendimento às normas legais esclareço que os PPCs, devidamente reformulados, deverão retornar ao CEE com solicitação para renovação do reconhecimento dos cursos, dentro do prazo estabelecido no Art. 18 da Resolução CEE nº 495/2021: "Art. 18. Para a renovação do reconhecimento dos cursos de graduação, a instituição credenciada deverá protocolar, no CEE, o pedido que será encaminhado no prazo mínimo de 180 dias, antes do fim do prazo de validade do reconhecimento do curso."

**IV –CONCLUSÃO DA CÂMARA**

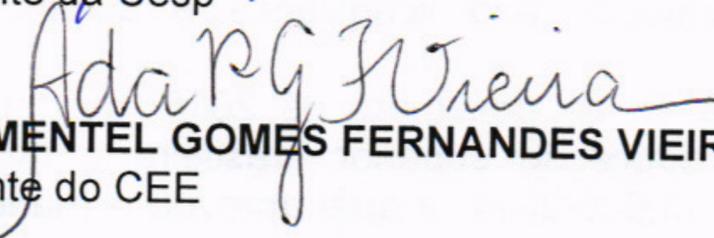
Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de novembro de 2024.



**CARLOS KLEBER NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
Relator



**GUARACIARA BARROS LAEL**  
Presidente da Cesp



**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE